

Assunto: Reembolso/Comparticipação de despesas de cuidados ou serviços de saúde aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da RAM

Para:

Prestadores privados de saúde
Médicos prescritores
Beneficiários do SRS-Madeira

Exmos. Senhores,

Em referência ao assunto em epígrafe, e tendo presente que através do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2023/M, de 13 de março, foi aprovado o regulamento do regime de reembolso de despesas de cuidados ou serviços de saúde aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da RAM (SRS-Madeira), somos a informar V. Exas que, nos termos do estipulado no artigo n.º 28, do referenciado diploma, passa a ser de menção obrigatória, nos documentos de despesa apresentados pelos beneficiários SRS-Madeira, os seguintes elementos:

- Nome e número do beneficiário do SRS-Madeira (número constante no cartão de cidadão com a designação de número de utente);
- Data da realização dos cuidados e/ou serviços de saúde;
- Descritivo de cada cuidado e/ou serviço prestado, de acordo com as nomenclaturas da tabela em vigor;
- Especificação do valor por cuidado e/ou serviço prestado e respetivas quantidades;
- Assinatura e carimbo da entidade prestadora dos cuidados e/ou serviços de saúde, quando aplicável;
- Identificação do médico prestador dos cuidados e/ou serviços de saúde, através do respetivo nome e número de cédula profissional.

Mais se informa que, os referidos documentos não podem conter rasuras ou modificações que não tenham sido, inequívoca e expressamente, nos próprios, ressalvadas.

A entrada em vigor, do regime criado, é a partir do dia seguinte da sua publicação, isto é 14 de março, pelo que, todo o documento de despesa emitido, a partir dessa data, terá de cumprir com os requisitos supra.

Dado que, entre a data de entrada em vigor do diploma em referência e a data de adaptação dos programas de emissão de faturas para as novas regras aprovadas, os prestadores não conseguem emitir documentos de despesa conformes, urge proceder, dar um prazo de dilação para o cumprimento dos requisitos aprovados.

Assim, serão aceites, temporariamente, até 30 de abril de 2023, os documentos de despesa de cuidados de saúde apresentados. Sendo que, a partir da data estipulada (30/04/2023), serão devolvidos todos os documentos de despesa que não cumpram com os requisitos do artigo 28.º do citado diploma legal.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho Diretivo



Bruno Freitas